

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA **TOPS DE LUXO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

CONTRATO N° 021/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRACA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.

ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000 TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: JOÃO BATISTA MARTINS NETO 13176032650

Logradouro: RUA JOSÉ GONÇALVES PORTUGAL, Nº159 CASA A, BAIRRO DE FÁTIMA

Cidade: EUGENÓPOLIS/MG – CEP: 36.855-000

CNPJ: 42.823.231/0001-45

Tel.: (32) 9975-6934 – E-MAIL: bandatopsdeluxo@gmail.com

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Rosario da Limeira/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.616.837/0001-22, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, inscrito no CPF N° 571.800.086-72, e de outro, a empresa JOÃO BAPTISTA MARTINS NETO 13176032650, inscrita no CNPJ sob o nº 42.823.231/0001-45, com endereço no município de EUGENÓPOLIS/MG, na RUA JOSÉ GONÇALVES PORTUGAL, Nº159 CASA A, BAIRRO DE FÁTIMA. denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(a) representante legal, o(a) Sr(a)a. JOÃO BAPTISTA MARTINS NETO, portador da Cédula de Identidade nº MG19456754 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 131.760.326-50 com endereço no município de EUGENÓPOLIS/MG, na RUA JOSÉ GONÇALVES PORTUGAL, Nº159 CASA A, BAIRRO DE FÁTIMA justo e acertado a celebração do seguinte contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes: Resolvem

Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 – 1263



em conformidade com o Processo Licitatório nº. 011/2024, modalidade Inexigibilidade nº. 001/2024, regido pelo inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, firmar o presente contrato visando a contratação de show musical da banda "TOPS DE LUXO" por meio de empresário exclusivo, para apresentação de Show musical na data de 16 de março de 2024, durante a inauguração no DISTRITO DO ANCORADO do CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIO JOSÉ DA SILVA e calçamentos de ruas no dia 16 de março as 19:00 hrs, para atender a demanda do setor de Cultura, para utilização no Evento de inauguração de obras neste distrito, tudo consoante Documento de Formalização de Demanda, de acordo ainda com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Trata-se de contratação de show musical da Banda TOPS DE LUXO, por meio de sua empresa exclusiva JOÃO BAPTISTA MARTINS NETO 13176032650, para inauguração no DISTRITO DO ANCORADO do CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIO JOSÉ DA SILVA e calçamentos de ruas no dia 16 de março as 19:00 hrs, para atender a demanda do setor de Cultura, para utilização no Evento de inauguração de obras neste distrito.

DATA DE REALIZAÇÃO DO SHOW - 16/03/2024 - VALOR R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) - DURAÇÃO PREVISTA: de 02H30MIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS E ANEXOS: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I O Documento de Formalização da Demanda DFD;
- II A Autorização de Contratação Direta por meio de Inexigibilidade;
- III A Proposta da Contratada; e
- IV Documentação de regularidade jurídica e fiscal, bem como documentos fiscais que comprovam o valor de referência para esta contratação.

Parágrafo Único: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, observarão o recebimento definitivo do objeto, notadamente às condições que constam no DFD, o qual passa a fazer parte deste contrato como se nele estivesse fielmente transcrito;

Rosário da Limeira – MG

CEP: 36.878-000

Fone: (032) 3723 – 1263



b) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: A dotação orçamentária destinada ao

pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no Orçamento da Prefeitura Municipal de

3.3.90.39.00.2.10.02.13.392.0010.2.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUTURAIS.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, obedecendo ainda à

data e duração do show, o qual acontecerá no DISTRITO DO ANCORADO na inauguração do

CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIO JOSÉ DA SILVA e calçamentos de ruas no dia 16 de março as

19:00hrs, para atender a demanda do setor de Cultura, para utilização no Evento de inauguração de

obras neste distrito.

O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 05 de Junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS: A contratada será responsável

por todas as despesas ordinárias diretas e/ou indiretas decorrentes da execução do objeto relacionadas à

apresentação do show da Banda TOPS DE LUXO, no qual estão inclusos: cachês, transporte

interestadual aéreo e/ou terrestre de acordo com a logística, tanto da artista, quanto da equipe e de seus

equipamentos a serem utilizados na apresentação, translado, alimentação, bem como encargos fiscais,

trabalhistas e previdenciários inerentes ao objeto.

Parágrafo Único: O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento, se

responsabilizando ainda pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido.

Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo

consubstanciado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro

mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO: Nos termos do Documento de Formalização

de Demanda e, conforme § 1º do art. 145 da Lei Federal 14.133/2021, para fins de assegurar a data da

Banda TOPS DE LUXO, para apresentação de show musical na data de 16 de março de 2024, durante a

inauguração no DISTRITO DO ANCORADO do CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIO JOSÉ DA

SILVA e calçamentos de ruas no dia 16 de março as 19:00hrs, para atender a demanda do setor de

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,



Cultura, para utilização no Evento de inauguração de obras neste distrito, o município realizará o

pagamento em 1 parcela(s), sendo 01 (uma) no percentual de 100% (cem por cento) do valor total,

correspondente à quantia de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento da primeira parcela no percentual de 100% (cem porcento) do valor

total do contrato, será efetuado no primeiro dia útil após a realização do evento após a emissão da nota

fiscal, por meio de depósito em conta da CONTRATADA, caso queira receber pecúlio antecipado

devera mediante a apresentação de caução garantia nos termos do art. 98 da Lei Federal 14.133/2021, no

percentual de 5% (cinco por cento) do valor da antecipação, podendo a contratada, optar por uma das

modalidades de garantia determinadas pelo § 1º do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade

durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e

permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

I - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato

principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

II - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução

do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será

atualizada monetariamente.

III - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o

contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de

reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

IV - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas

pelo contratado, quando couber.

V - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item

anterior, observada a legislação que rege a matéria.

VI - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser

indicada pela área financeira do município, com correção monetária.



VII - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Economia.

VIII - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição

financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar

expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

IX - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser

ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da

contratação.

X - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o

Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados

da data em que for notificada.

XI - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XII - Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o

levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração

do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do

contrato;

Parágrafo Terceiro - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

I - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital

e/ou no Contrato.

Parágrafo Quarto: Haverá a incidência de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, à

parte infratora, em caso de não comparecimento da artista, ou por recusa da mesma, decorrente de

inadimplemento verificado, salvo em caso de não pagamento nas condições descritas na Cláusula Sexta,

por calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes, ou em caso de doença

grave inesperada, acidente, processos judiciais, especificamente com algum dos músicos do(a) artista

TOPS DE LUXO, e que venha comprovadamente a impossibilitar a realização do show.

I – Além da multa indicada no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, a contratada será responsável por

ressarcir os cofres do município, do valor integralmente recebido como antecipação de pagamento,

devolução esta, que deverá ser devolvida devidamente corrigida pelos índices de correção, a qual neste

contrato, adotar-se-á a Tabela de Correção do TJ-MG.

II - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para o contratante;

IV - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de regularidade

fiscal, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar

consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI - Constatando-se, junto ao SICAF ou nos sítios oficiais, a situação de irregularidade do contratado,

será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério do contratante.

VII - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto - O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste

instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O Contratado deve

cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, vinculado ainda à proposta apresentada e



Documento de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I) Manter preposto aceito pela Administração na data e no local do evento para representá-lo na execução do contrato;
- II) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- III) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais e/ou equipamentos empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VIII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- IX) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 02 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do Palco, Camarins, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



XI) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XII) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos

dentre outros itens e/ou objetos existentes no local do evento que estejam à disposição da contratada,

sejam eles locados e/ou de propriedade do município, se responsabilizando pela indenização conforme o

caso;

XIII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do camarim e palco e nas

melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIV) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação na contratação direta;

XVI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº

14.133, de 2021; e

XVIII) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: São obrigações do

Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e

seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,

forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município, para adoção das medidas cabíveis quando

do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios

ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h.1) - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 dias para decidir,

admitida a prorrogação motivada por igual período.

h.2) - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Responsabilidade pelo fornecimento de toda estrutura necessária, tais como som, palco, iluminação,

gerador, disponibilização de equipe de apoio/seguranças e carregadores durante o evento, despesas com

licenciamentos necessários, incluindo o pagamento do ECAD se necessário.

j) Despesas com hotel, abastecimento de camarim e van(s) para translado entre o hotel até o local do

show.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e

será realizada por servidor nomeado, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto

em conformidade com o previsto neste instrumento, devendo ter livre acesso ao palco e/ou camarim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES: As

partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior,

assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às

vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das

respectivas obrigações.

Parágrafo Primeiro: A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos

acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito,

expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.



Parágrafo Segundo: Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período ultrapasse a data de realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,

CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 – 1263



1.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g,

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

2 - Multa:

2.1 – Nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021, será cobrado multa moratória de

30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação das demais sanções cabíveis,

inclusive indenização do valor por ventura recebido, devidamente corrigido pela Tabela de Correção de

Preços utilizada pelo TJ-MG, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

2.1.1 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)

2.2 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com

a multa (art. 156, §7°).

2.3 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

2.4.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

2.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

2.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o

rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

2.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à

pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato

ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

2.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

2.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

I - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

antes do prazo estipulado para tanto.

II - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a

conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma

físico-financeiro.

III - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

IV - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



V - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas

em lei para a continuidade da execução contratual.

VI - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo

nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará

rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

VII - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; b.

Indenizações e multas. c.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições

contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021.

II - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.



III - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite

de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

I - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições

previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rosario da

Limeira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente

para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O CONTRATADO, ainda que

demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo,

seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no

objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor

ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados,

ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2

(duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as

testemunhas abaixo.

Rosario da Limeira/MG, 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATANTE



JOÃO BAPTISTA MARTINS NETO 131	 176032650	
CONTRATADA		
TESTEMUNHAS		_
NOME:		
CPF:		
NOME:		-
CPF:		